



lollato.com.br

Ao Juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Comarca de Curitiba – PR

AUTOS N° 0009800-26.2026.8.16.0194

Recuperação Judicial

Electra Comercializadora de Energia S.A. (“Electra”) e outras, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados regularmente constituídos, expor e requerer o que segue.

I. Da perda parcial do interesse processual, exclusivamente em relação aos contratos CCEARs¹. Fato superveniente (art. 493, CPC²).

1. Ao ajuizar a recuperação judicial, as Recuperandas formularam, dentre outros requerimentos, pedido voltado à adequação e ao cancelamento dos registros mantidos perante a CCEE, inclusive quanto aos contratos firmados no Ambiente de Contratação Regulada, denominados CCEARs, em razão dos efeitos operacionais e financeiros que a manutenção desses registros poderia gerar sobre a posição energética da Electra.

¹ CCEARs: Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado. São contratos firmados com as concessionárias de distribuição, em decorrência dos leilões regulados promovidos pelo Ministério de Minas e Energia e regulados pela ANEEL.

² Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão.

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olímpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-005



2. Após a formulação do pedido, porém, sobrevieram fatos processuais e regulatórios que alteraram substancialmente a utilidade e a necessidade de prosseguimento da pretensão, apenas em relação aos CCEARs. Trata-se de fato superveniente que deve ser considerado por esse Juízo, nos termos do art. 493 do CPC, e que conduz à perda parcial do interesse processual quanto ao pedido de cancelamento ou zeramento desses contratos específicos. Explica-se.

3. Em cumprimento à determinação judicial de mov. 16.1, as Recuperandas apresentaram a relação detalhada dos contratos cujos registros perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) pretendiam ver cancelados, indicando, para cada operação, a contraparte envolvida, os valores correspondentes, a natureza da obrigação, os fundamentos jurídicos do pedido e os reflexos decorrentes da manutenção dos respectivos registros (movs. 45.1 e 45.2).

4. O pedido não foi inicialmente deferido, pois o Juízo entendeu que a matéria demandava cautela, e reputou indispensável a prévia manifestação da Administradora Judicial e da CCEE (mov. 55.1).

5. Após as manifestações da CCEE (mov. 83.1) e da Administradora Judicial (mov. 91.1), sobreveio a decisão que indeferiu, naquele momento, o pedido de cancelamento dos contratos do Ambiente de Contratação Regulado, por ausência de prévia decisão da ANEEL. A decisão ressaltou que o cancelamento judicial dos CCEARs, sem manifestação técnica da agência reguladora, implicaria intervenção em relação jurídica submetida a disciplina regulatória específica, com potencial repercussão sobre concessionárias de distribuição, segurança do suprimento, consumidores finais, contabilização setorial e modicidade tarifária (mov. 107.1).

6. Na sequência, ao apreciar os Embargos de Declaração protocolados pelas Recuperandas no mov. 161.1, esse Juízo manteve o entendimento de que os CCEARs não poderiam ser cancelados de imediato, mas determinou o oficiamento da ANEEL para que a autarquia se manifestasse tecnicamente sobre a possibilidade, os requisitos, os efeitos e o marco temporal de eventual cancelamento dos contratos do ACR indicados pelas Recuperandas. A própria decisão esclareceu que a análise do pedido relativo aos contratos regulados ficaria postergada para depois da manifestação da agência competente (mov. 173.1).

7. A ANEEL, por sua vez, apresentou manifestação técnica acompanhada da Informação/Memorando Conjunto nº 11/2026-SGM-SFF/ANEEL (mov. 399.1 e 399.2). A autarquia esclareceu que a rescisão de contratos regulados celebrados pela Electra é juridicamente possível apenas se configuradas hipóteses expressamente previstas nos instrumentos contratuais e observados os procedimentos aplicáveis, não se tratando de faculdade discricionária ou imotivada das partes.



8. A manifestação da ANEEL também registrou que, por se tratar de contratos regulados firmados com agentes de distribuição, a eficácia do cancelamento está condicionada ao rito de aprovação da própria ANEEL, que pode ser instaurado por provocação da parte adimplente ou, conforme o caso, por iniciativa da agência. Nesse mesmo contexto, a ANEEL apontou que eventual rescisão produz consequências financeiras e operacionais relevantes, incluindo multa rescisória, eventual indenização por perdas e danos, preservação das obrigações vencidas até a data da rescisão, encerramento dos registros perante a CCEE e exposição da distribuidora ao Mercado de Curto Prazo.

9. Diante dessa manifestação técnica, sobreveio a decisão de mov. 414.1, que determinou a intimação das Recuperandas, da Administradora Judicial e da CCEE para manifestação, em prazo comum de 5 dias, com posterior vista ao Ministério Público, cujo prazo ainda se encontra pendente de intimação e cumprimento.

10. Fato é que, em virtude da ausência de decisão específica autorizando o zeramento ou cancelamento dos CCARs no sistema da CCEE, a Electra vem tratando os respectivos contratos dentro de seu fluxo operacional e financeiro, inclusive quanto ao faturamento e à apuração do lastro de energia efetivamente registrado e validado na CCEE.

11. Assim, o trâmite processual demonstra que a discussão específica sobre os CCEARs deixou de demandar provimento judicial imediato de cancelamento ou zeramento dos contratos nos autos da recuperação judicial. A manifestação da ANEEL, somada às decisões judiciais proferidas até o momento evidencia que o eventual cancelamento desses contratos depende de pronunciamento técnico-regulatório específico, contraditório próprio e evolução do procedimento administrativo perante o órgão regulador, o que retira a necessidade e a utilidade da tutela originalmente postulada pelas Recuperandas quanto aos CCEARs.

12. A presente manifestação, portanto, não importa renúncia a qualquer direito material das Recuperandas, tampouco reconhecimento definitivo de validade, subsistência ou extensão econômica dos CCEARs. O que se reconhece é apenas a perda parcial e superveniente do interesse processual em relação à tutela específica de cancelamento ou zeramento imediato desses contratos, sobretudo porque, até o presente momento, a CCEE manteve os respectivos registros e a Electra vem cumprindo os CCEARs dentro do seu fluxo operacional e financeiro.

II.1 Do procedimento administrativo em curso perante a ANEEL.

13. Também é importante ressaltar que há procedimento administrativo em curso perante a ANEEL relacionado à autorização regulatória da Electra e a alegados descumprimentos de obrigações no âmbito do setor elétrico, inclusive obrigações associadas a agentes de distribuição. Esse procedimento reforça que a controvérsia envolvendo os CCEARs



se encontra submetida a acompanhamento técnico-regulatório próprio, paralelo e complementar ao controle jurisdicional exercido nestes autos.

14. Esse contexto reforça a perda superveniente de interesse quanto ao pedido imediato de cancelamento ou zeramento dos CCEARs nestes autos, pois a evolução da matéria depende de deliberação técnica e administrativa da ANEEL, sem prejuízo de posterior reapreciação judicial caso sobrevenha novo elemento regulatório idôneo ou alteração relevante do quadro fático atualmente submetido a este Juízo.

II. Requerimentos.

15. Diante do exposto, as Recuperandas requerem seja reconhecida a perda parcial e superveniente do interesse processual, **exclusivamente** em relação ao pedido de cancelamento ou zeramento imediato dos registros dos CCEARs, extinguindo-se o exame dessa tutela específica por ausência superveniente de interesse, sem resolução de mérito e sem prejuízo da preservação dos direitos, créditos, defesas e medidas que possam decorrer da evolução da discussão regulatória perante a ANEEL e a CCEE.

16. Requerem, ainda, que seja consignado que os CCEARs permanecem sendo tratados no fluxo operacional e financeiro da Electra, conforme relação anexa (doc. 01).

Curitiba/PR, 20 de julho de 2026.

Tiago Schreiner G. Lopes

OAB/SP 194.583

Aguinaldo Ribeiro Jr.

OAB/PR 56.525

Felipe Lollato

OAB/SC 19.174

Eleonora Cotrim

OAB/SP 418.514

Amauri de O. Melo Jr.

OAB/PR 37.579

Ana Cristina Cansian Kochinski

OAB/PR 63.741



LOLLATO
LOPES
RANGEL
RIBEIRO / ADVOGADOS

lollato.com.br

DOC.
01

Lista dos CCEARs cumpridos pela Electra

São Paulo / SP

Rua do Rócio, 350
Ed. Atrium, IX, Cj. 51
Vila Olimpia, CEP 04552-000

Curitiba / PR

Av. do Batel, 1647
Ed. Landmark, Batel, sala 804
Batel, CEP 80420-090

Florianópolis / SC

Rod. José Carlos Daux, 5500
Torre Jurerê A, sala 413
Saco Grande, CEP 88032-000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CP 2LDMK 3N3AN KHPWB



N.	NOME DO CREDOR (preencher)	MODALIDADE (seleção)	VALOR ORIGINAL (preencher)	VALOR (preencher)	CPF/ CNPJ (preencher)	CLASSE (seleção)	ENDEREÇO (preencher)	E-MAIL (preencher)	ORIGEM (preencher)	NATUREZA (seleção)	REGIME DE VENCIMENTO (preencher)	Obs.	Leilão	observações
31	AMAZONAS ENERGIA S.A	Rua	(1.923.164.15)	(1.923.164.15)	(2.341.487)0001-20	III - Quotatrativos	AVENIDA DUALMA BATISTA, 460, FLORES, 69058-807, Manaus, Amazonas, BR (institucional)	menr.consig@amazonasenergia.com.br	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02)	
33	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A	Rua	(798.437.48)	(798.437.48)	(33.050.071)0001-08	III - Quotatrativos	AVENIDA OSCAR NIEMEYER, 2000, SANTO CRISTO 20220-297, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, BR (institucional)	energy.contracting@ampla.com.br	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02)	3 Contratos: 32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02) 2 Contratos: 33ª Leilão de Energia Existente A-2 (2020-2026-02)
66	CELESC DISTRIBUICAO S.A	Rua	(14.671.702.59)	(14.671.702.59)	(98.336.783)0001-00	III - Quotatrativos	AVENIDA ITAMARATI, 140, BLOCO A-1, 81 E 82, ITACORUBI, 80534-900, Florianópolis, Santa Catarina, BR (institucional)	leilao@cellesc.com.br	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		33ª Leilão de Energia Existente A-2 (2020-2026-02)	
78	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	Rua	(2.165.689.82)	(2.165.689.82)	(15.139.629)0001-04	III - Quotatrativos	AV EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, 41181-660, Salvador, Bahia, BR (institucional)	epwae@coelba.com.br	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02) 33ª Leilão de Energia Existente A-2 (2020-2026-02)	
79	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO CELPE	Rua	(2.673.670.42)	(2.673.670.42)	(10.835.932)0001-08	III - Quotatrativos	AVENIDA JOAO DE BARROS, 111, BOCA VISTA, 52.020-802, Recife, Pernambuco, BR (institucional)	epwae@celpe.com.br	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02) 33ª Leilão de Energia Existente A-2 (2020-2026-02)	
80	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA CELCE	Rua	(17.797.195.46)	(17.797.195.46)	(27.047.251)0001-70	III - Quotatrativos	RUA PADRE VALDEVINO, 150, CENTRO, 60.135-046, Fortaleza, Ceará, BR (institucional)	energy.contracting@coelce.com.br	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02) 33ª Leilão de Energia Existente A-2 (2020-2026-02)	3 Contratos: 32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02) 3
81	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETICA	Rua	(186.478.59)	(186.478.59)	(86.467.115)0001-00	III - Quotatrativos	AVENIDA CLOVIS PIAUI GRIVOT, 11, HUBMATA, 60200-020, Ponta Alegre, Rio Grande do Sul, BR (institucional)	galestro@eepe.com.br	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02)	
82	COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA	Rua	(373.212.86)	(373.212.86)	(33.893.112)0001-49	III - Quotatrativos	JORGE DE FIGUEIREDO CORREA, 1632, 13.067-397, Campinas, São Paulo, BR (institucional)	atmwa@jefn.com.br	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02)	
129	ESP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A	Rua	(947.051.14)	(947.051.14)	(2.302.100)0001-06	III - Quotatrativos	RUA WERNER VON SIEMENS, 111, LAPA DE BAIXO, 02.569-600, São Paulo, São Paulo, BR (institucional)	atendimento@espsa.com.br	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02)	1 Contrato: 32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02) 1 Contrato: 33ª Leilão de Energia Existente A-2 (2020-2026-02)
131	ELETROPOLULO METROPOLITANA DE ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	Rua	(17.052.955.83)	(17.052.955.83)	(61.695.227)0001-03	III - Quotatrativos	AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 14401, VILA GESTRUCES, 04.794-020, São Paulo, São Paulo, BR (institucional)	ENERGY CONTRACTING@ELETROPOLULO.COM.BR	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02) 33ª Leilão de Energia Existente A-2 (2020-2026-02)	7 Contratos: 32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02) 4 Contratos: 33ª Leilão de Energia Existente A-2 (2020-2026-02)
133	EMPRESA LUX E FORÇA SANTA MARIA S.A	Rua	(375.987.12)	(375.987.12)	(27.485.960)0001-09	III - Quotatrativos	AVENIDA ANGELO GILBERTI, 385, ESPLÂNDIA, 29.070-712, Vitória, Espírito Santo, BR (institucional)	fernand@luf.com.br	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02) 33ª Leilão de Energia Existente A-2 (2020-2026-02)	
136	ENERGISA PARABA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Rua	(1.797.136.51)	(1.797.136.51)	(98.095.183)0001-40	III - Quotatrativos	AVENIDA ENGENHEIRO ADRONOMO ALVARO FERREIRA, 185, CRISTO RESENTE, 56070-404, João Pessoa, Paraíba, BR (institucional)	fernand@energisa.com.br	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02)	4 Contratos: 32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02) 1 Contrato: 33ª Leilão de Energia Existente A-2 (2020-2026-02)
138	ENERGISA SERIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Rua	(69.741.10)	(69.741.10)	(13.017.482)0001-63	III - Quotatrativos	RUA MINISTRO APOLÔNIO SALES, 81, ANDAR TERCEIRO, SAIRIRO INACIO BARBOSA, 40.044-180, Aracaju, Sergipe, BR (institucional)	operacoes@energisa.com.br	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		1 Contrato: 32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02) 1	
137	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Rua	(580.988.47)	(580.988.47)	(25.086.034)0001-71	III - Quotatrativos	QUADRA ACOTE 11 AVENIDA LO 4, 12-0, PLANO ORETOIR NOTITE, 77.034-022, Palmas, Tocantins, BR (institucional)	fernand@energisa.com.br	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02)	
139	EQUATORIAL MARIANHO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Rua	(4.311.738.98)	(4.311.738.98)	(66.272.793)0001-84	III - Quotatrativos	ALAMEDA A, QUADRA 505, 100, LOTEAMENTO QUITANDINHA ALTOS DO CALHAU, 65.079-600, São Luís, Maranhão, BR (institucional)	fernand@equatorial.com.br	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02) 33ª Leilão de Energia Existente A-2 (2020-2026-02)	
140	EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Rua	(803.184.24)	(803.184.24)	(64.805.728)0001-80	III - Quotatrativos	RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 50, KM 8,5, COQUEIRO, 68623-210, Siqueira, Pará, BR (institucional)	fernand@equatorial.com.br	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02)	
141	EQUATORIAL PAULI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	Rua	(3.746.58)	(3.746.58)	(68.840.748)0001-89	III - Quotatrativos	AVENIDA MARIANHO, 750, CENTRO, 64.001-010, Teresina, Piauí, BR (institucional)	comercializacao@equatorial.com.br	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02)	
196	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A	Rua	(4.610.915.96)	(4.610.915.96)	(50.444.437)0001-46	III - Quotatrativos	AVENIDA MARECHAL FLORIANO, 188, CENTRO, 20.080-002, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, BR (institucional)	fernand@light.com.br	Contrato de compra e venda de energia elétrica	SELECOINE	Manual		32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02)	2 Contratos: 32ª Leilão de Energia Existente A-1 (2020-2025-02)